



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº . 062 . . . /2000 .

Dispõe a desafetação de Bem Público que menciona e a Concessão do Direito Real de Uso a IGREJA BATISTA SIAO.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica desafetada da destinação de uso especial, o bem público representados pelas áreas de terras pertencentes à municipalidade São Pedro da Aldeia, constituídas dos Lotes nºs 37, 38 e 39, com área total de 1.794m², localizada no Loteamento Balneário São Pedro, neste Município.

Art. 2º - A área de terras objeto da presente desafetação faz parte do parcelamento urbano, possuindo as seguintes dimensões e confrontação:

LOTE 37 - frente para Alameda "A" com 10,00mts e um raio de Curva de 5,00mts.

- lado direito para a Rua 5 com 35,00mts.
- lado esquerdo para o Lote 38 com 40,00mts.
- fundos com parte do Lote 36 com 15,00mts.

LOTE 38 - frente para Alameda "A" com 15,00mts e um raio de Curva de 5,00mts;

- lado direito para a Rua 5, com 35,00mts.
- lado esquerdo para o Lote 38 com 40,00mts.
- fundos com parte do Lote 36 com 15,00mts.

LOTE 39 - frente para Alameda "A" com 15,00mts;

- lado direito para o lote 38 com 40,00mts.
- lado esquerdo para o 01 com 15,00mts.
- fundos com parte do Lote 36 com 15,00mts.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei a firmar contrato de **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO** da referida área à **IGREJA BATISTA SIAO**, Entidade Religiosa, sem fins lucrativos, organizada e regida pelo **ESTATUTO**, registrada no CNPJ Nº 03.571.813/0001-20, com sede e Foro na Cidade de São Pedro da Aldeia.

Art. 4º - A área de terras objeto da Concessão do Direito Real de Uso de que trata esta Lei é destinada à construção de templo Evangélico e sede definitiva dos serviços a cargo da referida Entidade.

Art. 5º - A presente Concessão do Direito Real de Uso será efetivada mediante contrato, por prazo indeterminado e fica condicionada ao início da construção dentro do prazo de dois anos, sob pena de ser declarada nula de pleno direito a autorização de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, ...9 de Setembro de 2000.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do Dia 05.10.2000

M. Jube
Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

A COMISSÃO

De Justiça e Redação
Em 06/10/2000

M. Jube
Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 07 de novembro de 2000

M. Jube
Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 09 de novembro de 2000

M. Jube
Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

